

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMERIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 09:18, sob o número WIBL20700163581. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/dastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5CBAF40.

IDENTIFICACAO : 0035.0255.0010
EXERCICIOS(S) : 05-06-07

2008

SERVICÓ ANEXO DAS FAZENDAS



01 Vara Única
Foro Distrital de Ilhabela

Processo: 247.01.2008.002699-3/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Valor da Causa: R\$6.046,98

Data Distribuição : 07/05/2009 Hora: 12:11

Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

ADV: LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES

OAB: 105281/SP

Espeia
DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS

PREF. MUNIC

DOZINHO JOSE

Nº DE ORDEM: 01.01.2009/001672



ENTE

UTADO(A)

Em de

em cartório,

Eu

o subscri

REGISTRO SOB Nº

FLS.:

LIVRO Nº

SELECIONAMENTO DE DADOS SIG L.T.O.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da MM. Vara Distrital de Ilhabela – Comarca de São Sebastião.

R. A. Cite-se como requer, observando-se o disposto no art. 7º da Lei nº 6830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de Embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito devidamente corrigido.

ILHABELA, de de

Juiz de Direito.

13 MAI 2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s) CONTRA:

DEVEDOR(A) : DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS
ENDEREÇO : AV SAO PAULO 000255 BARRA VELHA
ILHABELA SP 11630-000
TRIBUTO : IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO

IDENTIFICAÇÃO : 0035.0255.0010

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, combinado com a Lei Municipal 757/98, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 172 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando à Execução o valor de R\$ *****6.046,98, que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82, da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

ILHABELA, 31 de outubro de 2.008

Odair Barbosa dos Santos
Procurador(a) da Fazenda Municipal

PROVIMENTO CGJ Nº 11/82
DE 25 JUNHO 1982

Principal R\$ *****4.506,13
Multas R\$ *****225,32
Juros R\$ *****1.315,53
Correção Monetária R\$ *****0,00

TOTAL GERAL R\$ *****6.046,98

IDENTIFICAÇÃO: 0035.0255.0010

Odair Barbosa dos Santos
Secretário de Assuntos Jurídicos

018 83196

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 09:18, sob o número WIBL20700163581 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5CBAF40.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0023 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0086 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 259006
 COM DATA DE 02/01/06 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO		EXERCÍCIO 2.005
LANÇAMENTO 259006		CADASTRO FISCAL 0035.0255.0010
REFERÊNCIA SAO PAULO, AV. 000255 BARRA VELHA QUADRA: 31 LOTE: 15		
DEVEDORES DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS		
ENDEREÇO AV SAO PAULO 000255 BARRA VELHA ILHABELA - SP 11630-000		

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
02	10/03/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
03	10/04/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
04	10/05/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
05	10/06/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
06	10/07/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
07	10/08/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
08	10/09/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
09	10/10/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
10	10/11/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37
11	10/12/05	R\$*****121,30	R\$*****6,07	R\$*****127,37

TOTAL	*****1.401,07
--------------	----------------------

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º

TOTAL DO PRINCIPAL	*****1.334,30
CORRECAO MONETÁRIA	
VALOR CORRIGIDO	*****1.334,30
MULTA	*****66,77
JUROS	*****560,43
TOTAL	*****1.961,50
DATA BASE	31/10/08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 09:18, sob o número WIBL20700163581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5CBAF40.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0027 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0088 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 264109
 COM DATA DE 02/01/07 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.006
LANÇAMENTO 264109	

REFERÊNCIA SAO PAULO, AV. 000255 BARRA VELHA QUADRA: 31 LOTE: 15	CADASTRO FISCAL 0035.0255.0010
--	--

DEVEDORES DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS
ENDEREÇO AV SAO PAULO 000255 BARRA VELHA ILHABELA - SP 11630-000

DISCRIMINAÇÃO				
PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/03/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
02	10/04/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
03	10/05/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
04	10/06/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
05	10/07/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
06	10/08/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
07	10/09/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
08	10/10/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
09	10/11/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25
10	10/12/06	R\$*****184,05	R\$*****9,20	R\$*****193,25

TOTAL	*****1.932,50
--------------	----------------------

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º	TOTAL DO PRINCIPAL	*****1.840,50
	CORRECAO MONETÁRIA	*****1.840,00
	VALOR CORRIGIDO	*****92,00
	MULTA	*****531,44
	JUROS	*****2.463,94
	TOTAL	*****2.463,94
	DATA BASE	31/10/08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 09:18, sob o número WIBL20200169584. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5CBAF40.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0053 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0090 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 269973
 COM DATA DE 02/01/08 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.007
--	---------------------------

LANÇAMENTO 269973	CADASTRO FISCAL 0035.0255.0010
REFERÊNCIA SAO PAULO, AV. 000255 BARRA VELHA QUADRA: 31 LOTE: 15	

DEVEDORES DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS
ENDEREÇO AV SAO PAULO 000255 BARRA VELHA ILHABELA - SP 11630-000

DISCRIMINAÇÃO

PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
02	10/03/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
03	10/04/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
04	10/05/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
05	10/06/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
06	10/07/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
07	10/08/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
08	10/09/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
09	10/10/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
10	10/11/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08
11	10/12/07	R\$*****121,03	R\$*****6,05	R\$*****127,08

TOTAL	*****1.397,88
--------------	----------------------

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º	TOTAL DO PRINCIPAL *****1.331,33
	CORRECAO MONETÁRIA *****
	VALOR CORRIGIDO *****1.331,33
	MULTA *****66,55
	JUROS *****223,66
	TOTAL *****1.621,54
	DATA BASE 31/10/08

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei o presente feito
no livro próprio N° fls.

Sob N°

em de de

Eu,

Escrivão(ã) subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi.
Conforme cópia que adiante se vê,

ILHABELA, de de

O Escrevente

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Execução Fiscal nº

MANDADO – CITACÃOCERTIDÃO:
259006/05 264109/06 269973/07REFERENTE:
IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXOEu, Dr(a)
Juiz(a) de Direito

República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

MANDO a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que em cumprimento ao presente, por mim expedido e assinado, nos autos do Executivo Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA – SP, move a:

DEVEDOR : **DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS****0035.0255.0010**ENDEREÇO : **AV SAO PAULO 000255
BARRA VELHA ILHABELA SP
11630-000**

referente a tributos diversos, conforme certidões anexas à inicial, no valor total de **R\$*****6.046,98** dirija-se ao endereço constante da contra-fé em anexo e sendo aí, ou onde nesta Comarca for encontrado, cite o executado do inteiro teor da petição inicial inclusa, bem como para em **05 dias** pagar o débito, juros, correção monetária, custas processuais e honorários ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura do débito, até final, podendo o executado, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

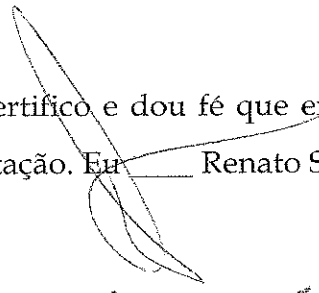
Outrossim, se o executado não for encontrado, ou se estiver se ocultando, proceda ao arresto dos bens de mesmo, e, decorrido o prazo de dez dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for encontrado, certifique tal ocorrência, para que possa o executado ser citado por edital, a fim de que decorrido o prazo deste, possa ser o arresto convertido em penhora. O que cumpra.

ILHABELA, de de

Eu,
assino por determinação do MM(a) Juiz(a) de Direito

, Escrevente subscrevo e

Certidão

Certifico e dou fé que em, 25 de junho de 2009, expedi a carta de citação. Eu  Renato S. Dias. Subcrevo.

Certidão

Certifico e dou fé que em, 16.06.20 expedi a carta de citação.

Eu . Subcrevo.

JUNTADA


Em, 17/09/2012, junto a estes autos.

Petição

Mandado

A.R

Outro.

Eu, , Antonio A. Alves, Agt Adm.
Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.


Execução Fiscal

Processo nº 1.672/09

Id: 0035.0255.0010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, Execução Fiscal, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, que tendo em vista o executado haver realizado parcelamento administrativo com a exequente parcelando o débito cobrado nos presente autos através do Processo Administrativo nº 17032/11, requer a **SUSPENSÃO** desta execução pelo prazo de 06 (seis) meses de acordo com a lei.

Ilhabela, 23 de agosto de 2012.


Andréa Christina de Souza Prado
 Procuradora – OAB/SP 164.112

GUIA DE RECOLHIMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome **RAQUEL DOS SANTOS GOES**

RG **190.619.718-02**

CPF **190.619.718-02**

Código **120.1** Valor **12.00**

Nº do Processo _____ Unidade _____

GARE
DR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
 -DEMAIS RECEITAS -

CONTRIBUINTE
15 **RAQUEL DOS SANTOS GOES**

ENDEREÇO
16 **AV. SAO PAULO Nº 255**

MUNICÍPIO
ILHABELA

TRIBUTO/RECEITA
18 **Custas Judiciárias pertenc**

OBSERVAÇÕES
21 **PROC. 1672/2009**
EXERCÍCIOS: 2005 A 2007.
ID- 0035.0255.0010

DATA DE PAGAMENTO
31/07/2012

DATA DE VIGÊNCIA
31/07/2012

COD. RECEITA
02

VALOR TOTAL
103,64

VALOR RECEITA
103,64

VALOR TOTAL
103,64

02 ETIQUETA

103

103,64

103,64

Portaria CAT Nº. 27/95

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, **Dr. CARLOS EDUARDO MENDES**. Ilhabela, 17 de setembro de 2012. Eu, ~~Antonio A. Silva,~~ Antonio A. Silva, Suscrevi.

V.

Defiro requerido.

Após a suspensão manifeste-se a exequente.

Ib., d.s.


~~CARLOS EDUARDO MENDES~~

JUIZ DE DIREITO

D A T A

Em ____/____/2012, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, Escr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a suspensão requerida pela exequente se expirou sem manifestação da mesma. Em. 14/08/2013. Eu _____

Subscrevo.

VISTA

Em, 14 de agosto de 2013, faço vista destes autos ao Procurador do Município. Eu, _____, Subscrevi.

RECEBIMENTO

Em _____ recebi estes autos do Procurador do Município nesta data. Eu _____, subscrevi.

J U N T A D A

Em, _____, junto a estes autos.

() PETIÇÃO

() MANDADO

() A.R.

() OUTROS _____

Eu, _____. Subscrevi.

JUNTADA

Em, 25/06/2014, junto a estes autos.

Petição.

Eu, , Antonio A. Alves, Agt Adm.
Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

Execução Fiscal

Processo nº 0002699-24.2008.8.26.0247

Ordem nº 1672/09

Id. 0035.0255.0010

O MUNICÍPIO DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo em epígrafe que neste r. Juízo move em face de **DOZINHO JOSÉ MAGALHAES SANTOS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o quanto segue.

Tendo em vista que o executado trata-se de pessoa já falecido, requer digno-se Vossa Excelência, determine a esta zelosa serventia que se faça a devida alteração no polo passivo passando a figurar como **ESPÓLIO DE DOZINHO JOSÉ MAGALHAES SANTOS**.

Requer ainda que seja determinado por Vossa Excelência a **CITAÇÃO**, no seguinte endereço: **Av. São Paulo, nº 255, Bairro – Barra Velha, Ilhabela - SP, CEP. 11630-000**, para que no prazo legal pague a dívida apontada na CDA, ou garanta a execução na forma da lei.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Ilhabela, 13 de junho de 2014.

ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 Procurador – OAB/SP- 327.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2014
13/06/2014 12:00

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 0035.0255.0010

Tributo: I.P.T.U.

Prop./Raz. Social: DOZINHO JOSE
MAGALHAES SANTOS

CPF/CNPJ:

Local: SAO PAULO, AV., 255 BARRA VELHA - ILHABELA - Quadra 31 - Lote 15

Inscrição Auxiliar:

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspensão
2005	1.055,89	1.055,89	354,09	1.907,25	714,56	0,00	4.031,79	001672/09	581	259006	Não
2006	1.474,20	1.474,20	488,40	2.327,33	967,90	0,00	5.257,83	001672/09	18090	264109	Não
2007	1.107,15	1.107,15	353,32	1.478,00	659,34	0,00	3.598,81	001672/09	597	269973	Não
Total:	3.637,24	3.637,24	1.195,81	5.713,58	2.341,80	0,00	12.888,43				

Total Geral: 3.637,24 1.195,81 5.713,58 2.341,80 0,00 0,00 12.888,43

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



Registro de Contribuinte

1, FALCÃO

Código: 276426	Nome: DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS		Ativo: Sim
CPF:	Natureza: Física		
Identidade:	Data de Nascimento:	Residente no Município: Sim	
Título Eleitoral:	Carteira de Trabalho:	Data de Cadastro: 23/07/2011	
Endereço Residencial			
Endereço: SAO PAULO, AV.		Número: 000255	
Complemento:	Bairro: BARRA VELHA		
Cidade: ILHABELA	U.F.: SP	CEP: 11630-000	
Endereço de Correspondência			
Logradouro: AV SAO PAULO			
Número: 000255	Complemento:	Bairro: BARRA VELHA	
Cidade: ILHABELA	U.F.: SP	CEP: 11630-000	Distrito:
Domicílio Fiscal			
Logradouro:			
Número:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:	U.F.:	CEP:	Distrito:
Setor:	Quadra:	Lote:	
Formas de Comunicação:			

~~38908293~~ ~~JOSE AMARO FERREIRA~~
~~7503/12~~ ~~MUNICÍPIO DE ILHABELA~~

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 09:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5CBAF40.





Ficha de Cadastro Imobiliário

Inscrição 003502550010

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

Localização

Logradouro: 000035 - SAO PAULO, AV.

Nº: 255

Complemento:

Condomínio / Edifício:

Quadra: 31 Lote: 15

Loteamento:

Bairro: 2 - BARRA VELHA

CEP 11630-000

Notificação / Endereço

Logradouro: AV SAO PAULO

Nº: 255

Complemento:

CEP: 11630-000

Bairro: BARRA VELHA

Município: ILHABELA

UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS

CPF/CNPJ:

RG:

Compromissário / Possuidor:

CPF/CNPJ:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

Tipo:

Terreno

Área: 955,12

Área Global: 955,12

Testada Testada Principal

16,30

Valor M²: 36,74

Matrícula:

Cartório:

Livro:

Folha:

Data de Matrícula:

Data de Escritura:

Fator Terreno

Detalhe

Fator Correção

1

Prédio

Área: 297,57

Prédio nº: 1

Fração Ideal: 1

Ultima Reforma: 1/1/2014

Padrão: PR-4

Categoria: RESIDENCIAL

Características

Detalhes

RESIDENCIAL

PR-4

Valor

123

Total: 123

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGLIA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 09:18, sob o número WIBL20700163822. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5CB4F40.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002699-24.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **Dozinho Jose Magalhaes Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
 Int.

Ilhabela, 26 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: **0002699-24.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos**
 Pessoa a ser intimada: **Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos

AV SAO PAULO, 255,
 11630-000 Ilhabela/SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do débito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.
 Int.

Ilhabela, 20 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em, 25/10/2016, junto a estes autos.

(01) A.R

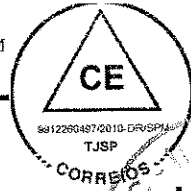
Eu,  , Subcrevi.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Ilhabela
19/10/16



fls. 233

DESTINATÁRIO

espólio Dozinho Jose Magalhaes Santos

AV SAO PAULO, 255, BARRA VELHA
11630-000 Ilhabela-SP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Ilhabela - Cartório da Vara Única
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29
11630-000 Ilhabela -SP

ATIVAS DE ENTREGA
1ª 20/10/16 10:13 h
2ª / / / / h
3ª / / / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA EM MAT. DO CARTEÃO
[Handwritten signature]
19/10/16

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0002699-24.2008.8.26.0247
EXECUÇÃO FISCAL -- Nº ORDEM: 1672/2009
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Luciene Rosa da Silva*

DATA DA ENTREGA
21/10

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2016 às 09:30:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5035810.

JUNTADA

Em, 14/03/2017, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, , Subcrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
 COMARCA DE ILHABELA/ SÃO PAULO**

Execução Fiscal

Processo nº 002699-24.2008.8.26.0247 e apensos

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por sua procuradora infra-assinada, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ESPÓLIO DE DOZINHO JOSÉ MAGALHÃES SANTOS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

O executado foi regularmente citado, às fls.23, para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, entretanto ficou-se inerte.

Assim, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens do executado, iniciando-se com a penhora “on line”, por meio do BACEN/JUD, conforme determina o art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, e 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, informa que o número do CPF/CNPJ segue em anexo na relação de débitos, sendo que a dívida total corresponde ao montante de R\$ 17.882,89 (dezesete mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), valor atualizado até março de 2017.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela


R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Por fim, caso a penhora "on-line" seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome do executado, por meio do RENAJUD, nos termos do art. 835, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 10 de março de 2017.


Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
 Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 0035.0255.0010 Tributo: 101 - I.P.T.U. Requerente: DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS ESPOLIO CPF/CNPJ: 212.917.638-05

Local: SAO PAULO, AV., 255 BARRA VELHA - ILHABELA - Quadra 31 - Lote 15 Inscrição Auxiliar:

Exercicio	Valor Orig. Principal	Multa	Juros Correção	Penal Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert. DA Suspend
2005	1.055,89	429,33	2.980,05	1.090,87	0,00	0,00	5.556,14	001672/09/0	581 259006 Não
2006	1.474,20	592,30	3.743,50	1.487,40	0,00	0,00	7.297,40	001672/09/0	18090 264109 Não
2007	1.107,15	428,34	2.459,20	1.034,66	0,00	0,00	5.029,35	001672/09/0	597 269873 Não
Total:	3.637,24	1.449,97	9.182,75	3.612,93	0,00	0,00	17.882,89		
Total Geral:	3.637,24	3.637,24	1.449,97	9.182,75	3.612,93	0,00	0,00	17.882,89	

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

Emitido por: Paola Soares de Jesus

Página 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0002699-24.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqüente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Executado: Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
Int.

Ilhabela, 16 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Confirmação de Inclusão de Réu/Executado

CPF/CNPJ	Nome Constante no Cadastro da Receita Federal
212.917.638-05	CRISTIANE SILVA MAGALHAES SANTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 09:18, sob o número WTB_L20700163581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002699-24.2008.8.26.0247 e código 5CB4F40.

JUNTADA

Em, 23/05/2019, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrivi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA - SP**

Execução Fiscal

Processo nº 0002699-24.2008.8.26.0247 e apensos.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

Tendo em vista que o representante do espólio foi devidamente citado da presente ação, contudo, permaneceu inerte, não há outra alternativa para satisfação integral do débito, a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a dívida.

Assim, a Exequirente requer penhora e avaliação do imóvel sobre o qual recai a dívida, melhor descrito na documentação anexa (DOC 1).

A Municipalidade, informa, ainda que a dívida do espólio executado correspondente, atualmente, à quantia de R\$ 53.560,28 (cinquenta e três mil quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), incluindo custas processuais e honorários advocatícios, conforme relação de débitos em anexo (DOC 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



Por fim, após a realização da penhora, requer a intimação do ESPÓLIO acerca do ato de constrição na pessoa do seu representante legal.

Nestes termos,
pede deferimento.

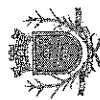
Ilhabela, 21 de maio de 2019.


Lucas Tupinambá Rezende

Procurador do Município

OAB/SP nº 306.457





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2019
21/05/2019 11:32

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição:0035.0255.0010 Tributo: 103 - IPTU-COMPL Requerente: DOZINHO JOSE CPF/CNPJ: 212.917.638-05

Local: SAO PAULO, AV., 255 BARRA VELHA - ILHABELA - Quadra 31 - Lote 15

Inscrição Auxiliar:

MAGALHAES SANTOS
ESPOLIO

Exercício	Valor Orig. Principal	Multa	Juros Correção	Penal Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2009	343,60	118,12	620,99	0,00	1.329,69	3861-44/2014			90133		305477
2010	371,30	117,67	548,16	0,00	1.259,14	3861-44/2014			95133		306647
Total:	714,90	235,79	1.169,15	0,00	2.583,80						

Inscrição:0035.0255.0010 Tributo: 101 - I.P.T.U. Requerente: DOZINHO JOSE CPF/CNPJ: 212.917.638-05

MAGALHAES SANTOS
ESPOLIO

Inscrição Auxiliar:

Local: SAO PAULO, AV., 255 BARRA VELHA - ILHABELA - Quadra 31 - Lote 15

Exercício	Valor Orig. Principal	Multa	Juros Correção	Penal Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2005	1.055,89	471,24	3.928,28	0,00	6.755,61	001672/09/0			581		259006
2006	1.474,20	650,10	5.015,53	0,00	8.916,13	001672/09/0			18090		264109
2007	1.107,15	470,14	3.355,14	0,00	6.175,98	001672/09/0			597		269973
2010	1.328,36	485,10	2.588,59	0,00	5.499,08	3861-44/2014			630		286544
2011	1.820,40	580,36	2.743,58	0,00	6.225,75	3861-44/2014			563		291675
2012	2.012,64	608,30	2.542,36	0,00	6.192,11	3861-44/2014			630		298379
2013	2.169,46	616,45	2.205,35	0,00	5.904,05	3861-44/2014			698		310367
Total:	10.968,10	3.881,69	22.378,83	0,00	45.668,71						

Total Geral: 11.683,00 4.117,48 23.547,98 8.904,05 0,00 48.252,51

HON - 4825,25
CUST - 482,52

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

Emitido por: Paola Soares de Jesus

Página 1

RH 53560,28




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°:	0002699-24.2008.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Executado:	Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. **Defiro a penhora do imóvel** descrito na **inscrição municipal** sob nº **0035.0255.0010**.

2. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. **Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora.**

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

2. **Deve a exequente averbar** a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

3. **Intime(m)-se o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo**, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

4. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

5. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

<https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Intimem-se.

Ilhabela, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 0035.0255.0010. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 2 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002699-24.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos**

CERTIFICA-SE que em 02/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 0035.0255.0010. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 02 de março de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2021, foi disponibilizado na página 50/102 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2021. Considera-se a data de publicação em 04/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 0035.0255.0010. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a

venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Ilhabela, 4 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002699-24.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos**

CERTIFICA-SE que, em 12/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 15/03/2021.

Destinatário do Ato: MUNICIPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 0035.0255.0010. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 13/03/2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DE ILHABELA – SP.**

Processo nº 0002699-24.2008.8.26.0247

LANCE JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face **Espolio Dozinho Jose Magalhaes Santos**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Informa que não foi possível a confecção do laudo, pois momentaneamente não está possível encontrar a localização do bem, em decorrência da suspensão das atividades, por causa da Pandemia do Coronavírus.

2. Isto, posto, requer seja concedido a prorrogação do prazo concedido por Vossa Excelência, para que esta Leiloeira tenha condições de obter as informações pertinentes para finalização do laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 25 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
- SP.**

Processo nº 0002699-24.2008.8.26.0247

JOSE VALERO SANTOS JUNIOR, leiloeiro oficial JUCESP 809,
devidamente habilitada pelo TJ/SP, **honrado** com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução Fiscal em que **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face de **ESPOLIO DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1.** Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos a realização da avaliação do imóvel penhorado em R\$ 686.918,67 (Seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), conforme laudo anexo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 4 de maio de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**ESTABELECENDO UM ALTO PADRÃO COM RESULTADOS
ÍNTEGROS E QUALIFICADOS**

AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizado em Março de 2021.

1. Dados da Avaliação

Nº DO PROCESSO: 247.01.2008.002699-3/000000-000

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

Endereço: Avenida São Paulo, nº 255

Bairro Barra Velha

Ilhabela/ SP

Inscrição Cadastral Municipal: 0035.0255.0010

2. Dados do imóvel

Área Territorial: 955,12 m²

Área Predial: 297,57 m²

Padrão Construtivo: PR-4

Última reforma: 01/01/2014

2.1. ANEXOS



Anexo I. Vista área do imóvel. Fonte: Geo Portal Ilhabela.



AV. SÃO JOÃO, 2375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	Exercício: 2021
	Ficha de Cadastro Imobiliário	23/03/2021 09:30

Inscrição 0035.0255.0010 Inscrição Anterior
 Inscrição Auxiliar

Localização	
Logradouro: SAO PAULO, AV.	Nº: 255
Complemento:	Condomínio / Edifício:
Quadra: 31 Lote: 15	Loteamento:
Bairro: BARRA VELHA	CEP 11630-000

Notificação / Endereço	
Logradouro: AV SAO PAULO	Nº: 255
Complemento:	CEP: 11630-000
Bairro: BARRA VELHA	
Município: ILHABELA	UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor			
Proprietário: DOZINHO JOSE MAGALHAES SANTOS ESPOLIO			
CPF/CNPJ: 21291763805	RG:		
Compromissário / Possuidor:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:

Terreno					
Área: 955,12	Comum	Área Global: 955,12	Testada Testada	16,30	Valor M²: 62,11
Matrícula: 29359-IMOVEL	Cartório: IMOVEL PENHORADO		Principal		
Livro:	Folha:	Data de Matrícula:	Data de Escritura:		
Fator		Detalhe			Pontos
Fator Correção		lor			1,00

Prédio			
Área: 297,57	Prédio nº: 1	Fração Ideal: 1	Última Reforma: 01/01/2014
Padrão: PR-4		Categoria: RESIDENCIAL	
Características	Detalhes		Pontos
RESIDENCIAL	PR-4		123,00
			Total: 123,00

Taxa			
Área: 297,57	Prédio nº: 1	Característica: RESIDENCIAL	
Taxa		Detalhe	Valor
Taxa de Coleta de Lixo		Residencial acima de 50m² de área construída	3,03


Emitido por: Carlos Roberto dos Santos

Página 1



 AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP

 (11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA		Exercício: 2021
	Ficha de Cadastro Imobiliário		23/03/2021 09:30
Valor Venal Atualizado			
Valor Venal Terreno:	52.794,47	Exercício:	2021
Valor Venal Excedente:	0,00	Exercício:	2021
Valor Venal da Área Comum do Terreno	0,00	Exercício:	2021
Valor Venal Construção:	177.277,33	Exercício:	2021
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00	Exercício:	2021
Valor Venal Total:	230.071,80	Exercício:	2021



Anexo II. Ficha de Cadastro Imobiliário.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942



Anexo III. Entrada do imóvel.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

3. Estimativa de Preço

3.1. ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO

Todos os imóveis considerados na estimativa são localizados no mesmo bairro e proximidade do imóvel avaliado.

Fonte: Site Capital Imóveis, em 31 de março de 2021.

IMÓVEL	ÁREA TERRITORIAL (m ²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	VALOR
01	860,00	373,00	R\$ 520.000,00
02	200,00	130,00	R\$ 440.000,00
03	208,00	120,00	R\$ 400.000,00
MEDIA	R\$ 719,20/ m²		

3.2. VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel avaliado, levando em consideração as áreas próximas á venda, é de **R\$ 686.918,67**.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942